



PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.

APROVADO

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, atualizada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que institui o Estatuto do Idoso, que tem como objetivo regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, esta Lei estabelece normas concernentes à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 2º - A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PÁGINA

Nº: 01 de 09

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do município de Gentio do Ouro/BA, órgão colegiado, permanente, paritário de caráter

deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Gentio do Ouro, Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou Órgão competente.
- II. Zelar pela implantação, implementação defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III. Supervisionar, propor, formular acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município, relativas à promoção, à proteção e à defesa de direitos da pessoa idosa em razão de raça, cor, etnia, religião ou qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- VI. articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Gentio do Ouro, Bahia;
- VII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII. fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas voltados à Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX. Propor incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- X. Elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- XI. Manter permanente entendimento com Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população idosa do município;
- XIII. Defender os direitos culturais e religiosos da população idosa, afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da forma histórica e social do povo brasileiro;
- XIV. Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;
- XV. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XVI. Acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XVII. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XVIII. Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em



conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e

XIX. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em que segue:

I- Por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria de Municipal de Agricultura
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II- Por 04 representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de processo seletivo público.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso nos últimos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 4º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDPI;
- b) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada no cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) O mandato do representante governamental no CMDPI está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- d) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDPI deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 5º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 04 garantirá a



participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

- a) Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDPI, do qual participarão, com direito a voto, dois delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDPI;
- b) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, obrigatoriamente ligadas à promoção de direitos da pessoa idosa;
- c) A representação da sociedade civil no CMDPI, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- d) O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar 02 (dois) candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
- e) O CMDPI deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
- f) Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas ou impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos;
- g) Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais;
- h) É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPI;
- i) No caso de demora ou omissão injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seus representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta;
- j) Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes em decreto municipal;
- k) Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDPI deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

§6º - Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgãos que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

Art. 10º - Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

Art. 12º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria

absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência a à Vice-Presidência:

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimento, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas d notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 13º - Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14º - O mandato dos integrantes do poder público e sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 16º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDPI deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), destinados a financiar os programas e ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 18º - O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoas idosas.

Art. 19º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Municípios;

Prça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; e
- VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 20 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecido os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da pessoa Idosa;
- II- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo
- III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das pessoas do Fundo
- IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

SEÇÃO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído:

- I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no Art. 2ª da Lei Federal nº 13.797/2019 e Art. 3º da Lei Federal nº 12.213/2010 respectivamente.
- III– transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- IV – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.



Art. 22º - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do CMDPI, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;
- b) 02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do CMDPI.

§2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância de doações para o respectivo Fundo.

§3º - O CMDPI deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria Municipal de Finanças até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§4º - Caberá ao CMDPI o planejamento e coordenação das campanhas de captação de recursos.

Art. 23º - Os recursos do FMDPI destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para o cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e implementação de suas ações.

SEÇÃO III DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 24º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

Art. 25º - Os recursos do FMDPI serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, sob a administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do CMDPI e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade à cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

§2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do FMDPI, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo CMDPI, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo nas atividades referentes à promoção da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§4º - Compete ainda ao CMDPI em relação ao FMDPI, e incentivando a municipalização do



atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 26º - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 29º - Todas as reuniões do CMDPI serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas e terão seu conteúdo registrado em Livro de Atas específico para tal.

Art. 30º - O Poder Executivo Municipal deverá arcar com as despesas necessárias à realização de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 31º - O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como o custeio de despesas referentes à capacitações fora do município.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 31 de julho de 2024.

ROBERIO GOMES Assinado de forma digital
por ROBERIO GOMES
CUNHA:3779683 CUNHA: 37796836520
6520 Dados: 2024.07.31 08:30:42
-03'00'

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA	
A P R O V A	
24ª SESSÃO ORDINÁRIA <input type="checkbox"/>	EXTRAORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/>
VOTAÇÃO: SIMBÓLICA <input checked="" type="checkbox"/>	NOMINAL <input type="checkbox"/> ELETRÔNICA <input type="checkbox"/>
VOTOS A FAVOR: <u>07</u>	VOTOS CONTRA: <u>0</u>
UNANIMIDADE DA CÂMARA <input type="checkbox"/>	
PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
DATA: <u>05/09/2024</u>	

Senhor Presidente,

A solicitação de autorização para proposta do Projeto de Lei nº 08/2024, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal do Idoso e, tem como objetivo principal, assegurar os direitos dos idosos no município de Gentio do Ouro/Ba, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso.

O conteúdo deste Projeto de Lei, apresenta subsídios para criação e efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a gestão do respectivo Fundo Municipal, que visa garantir a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania e a participação plena das pessoas idosas em nosso município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 31 de Julho de 2024.

ROBERIO GOMES Assinado de forma digital
por ROBERIO GOMES
CUNHA:3779683 CUNHA:37796836520
6520 Dados: 2024.07.31 08:31:47
-03'00'

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal